



4	Investimentos	2.021.000,00
5	Inversões Financeiras	-----
6	Amortização da Dívida	-----
9	Reserva de Contingência	1.700.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.000.000,00</b>

5. Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
R\$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Total	Especificações	Parcial	Total
Receitas Correntes		95.000.000,00	Despesas Correntes		91.279.000,00
Déficit Corrente		-----	Superávit Corrente		1.700.000,00
Receitas de Capital		-----	Despesas de Capital		2.021.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>95.000.000,00</b>

RESUMO			
Receitas Correntes	95.000.000,00	Despesas Correntes	91.279.000,00
Déficit Corrente	-----	Superávit Corrente	1.700.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	2.021.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>

6. Quadro Resumo de Receita e Despesa  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Total	Especificações	Total
Receitas de Contribuições	68.700.000,00	Despesas de Pessoal	43.050.000,00
Receita de Aplicações Financeiras	1.000.000,00	Despesas Administrativas	21.779.000,00
Receita de Transferências Intergovernamentais	6.000.000,00	Despesas em Projetos	26.450.000,00
Receita de Transferências de Convênios	3.800.000,00	Investimentos	2.021.000,00
Receitas de Exercícios Anteriores	15.500.000,00	Reserva de Contingência	1.700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>

7. Cronograma de Desembolso Orçamentário  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
R\$ 1,00

	Receita	Desembolso Estimado	Saldo
Saldo 2014	15.500.000,00	-----	15.500.000,00
Janeiro	11.771.686,85	8.203.958,97	19.067.727,88
Fevereiro	5.277.556,66	7.785.791,95	16.559.492,59
Março	5.238.529,83	6.765.987,64	15.032.034,78
Abril	5.198.045,01	7.248.226,99	12.981.852,79
Maio	8.783.197,42	7.082.060,52	14.682.989,69
Junho	5.486.920,81	6.438.508,75	13.731.401,75
Julho	5.525.727,78	7.347.639,91	11.909.489,63
Agosto	7.515.136,78	7.059.124,77	12.365.501,63
Setembro	5.679.611,62	7.706.003,75	10.339.109,50
Outubro	5.611.732,74	7.623.620,07	8.327.222,17
Novembro	7.714.584,75	8.335.360,97	7.706.445,95
Dezembro	5.697.269,74	11.703.715,69	1.700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>	<b>93.300.000,00</b>	<b>1.700.000,00</b>

Obs.: Valores Estimados

#### PORTARIA Nº 315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa BRAZIL TRADING LTDA., CNPJ/MF: 39.318.225/0001-26, conforme Processo nº 52000.016948/2013-11, de 11 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de novembro de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de quatro mil e oitocentos veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.016948/2013-11, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 558, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, o inciso VII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e considerando a necessidade de estabelecer direcionamentos e valores adotados para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Inmetro, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Inmetro, fundamentada nos princípios da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade, visando à proteção e à preservação das informações necessárias às atividades da organização e implementadas na forma do anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A PoSIC do Inmetro poderá ser revista, sempre que necessário, pelo Comitê de Segurança da Informação do Inmetro, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 559, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do Inmetro, para o ano de 2015, realizado pela Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro, para o ano de 2015, e resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta portaria e do respectivo anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Inmetro para o exercício de 2015.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA